



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

LEI COMPLEMENTAR N° 005 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

**“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 1
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO
DO MATO GROSSO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL,
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Altera-se a Lei Complementar nº 1 de 15 de dezembro de 2023, que passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 3º

(...)

Representante da obra: proprietário ou responsável técnico ou pessoa prestadora de serviço que se encontre presente na obra, e que se comprometa a comunicar o proprietário da mesma;

(...)

Art. 22

§ 4º Em caso de vistoria que aponte o indeferimento da regularização e/ou habite-se pela Fiscalização de Obras, o procedimento será submetido à reanálise, estando o mesmo sujeito a taxa prevista na Tabela V, item, 11 da Lei Municipal nº 699/01, a partir da 2ª reanálise.

(...)

Art. 35

§ 5º. Não observância das normas e procedimentos estabelecidos neste artigo acarretará:

I - Notificação.

II - Multa de 50 a 200 UPFs.

(...)

Art. 54



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Parágrafo único. Em lotes de esquina com formato circular, respeitará a distância mínima de 3m (três metros) do ponto retilíneo ao fim da curva, salvo em lotes frente para rotatória ou em rotatórias, quando ficará garantido o direito a um acesso.

(...)

Art. 55

(...)

§2º. Não atendendo a notificação no prazo acima, caberá a aplicação das penalidades previstas no artigo 284, inciso II da Lei Municipal nº 500, de 17 de junho de 1998, podendo ainda o Poder Público Municipal executar a obra, cobrando os gastos do proprietário do imóvel.

(...)

Art. 121-A Obras em andamento, sejam elas construções ou reformas, serão embargadas imediatamente, através do Auto de Embargo, devidamente lavrado pelo funcionário investido em função fiscalizadora, quando:

I - Em qualquer período da execução da obra for constatado a ausência dos projetos aprovados e o alvará de construção no local;

II - Estiverem sendo executadas em desacordo com o projeto aprovado e/ou com alinhamento;

III - Estiverem em risco a sua estabilidade, com perigo para o pessoal que a execute, ou para as pessoas e edificações vizinhas;

Parágrafo único - O auto de embargo poderá ser recebido/assinado pelo proprietário ou representante da obra, e em caso de recusa, será lavrada a devida averbação, a fim de evitar que seja declarado o desconhecimento de tal ato.

Art. 121-B Havendo qualquer descumprimento ao embargo, ser-lhe-ão aplicadas multas, através do auto de infração, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

§ 1º. Aplicar-se-ão as multas cabíveis ao proprietário, graduando-se de acordo com a metragem da obra, na seguinte ordem:

1 - Até 60m² 100 UPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

- 2 - De 60,01m² à 120m²150 UPF
3 - De 120,01m² à 240m²230 UPF
4 - De 240,01m² à 500m²350 UPF
5 - De 500,01m² à 1.200m²480 UPF
6 - De 1.200,01m² à 2.500m²580 UPF
7 - De 2.500,01m² acima700 UPF

§2º. Os valores das multas dobrarão, a cada reincidência das infrações cometidas, previstas no caput deste artigo, sem prejuízo de outras penalidades legais cabíveis.

§3º. Em caso de reincidência de multa, em que houver projeto e/ou alvará aprovado, o processo será cancelado. ”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 23 de dezembro de 2024.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

DVMM/ELO.